



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
077ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
20/09/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09180038/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	CRIA O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09140014/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09140007/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS REMOVÍVEIS E COM LAVATÓRIOS, ASSIM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL EM LOCAIS DE VIA ABERTA, QUE NÃO CONTAM COM TAL EQUIPAMENTO, ONDE FUNCIONAREM AS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 09180027/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO MOVIMENTO JOVEM DE MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (MJPOP).	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 09190021/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. RAFAEL MACHADO DA SILVA.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Cria o Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla", a ser celebrado anualmente no dia 30 de agosto.

Art. 2º - O Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla tem como objetivo sensibilizar a população, os profissionais de saúde, os órgãos governamentais e a sociedade civil acerca da Esclerose Múltipla, promovendo a conscientização, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o apoio aos pacientes e suas famílias.

Art. 3º - A data instituída por esta Lei deverá ser marcada por ações educativas, palestras, eventos, campanhas de divulgação e atividades que visem à disseminação de informações sobre doenças raras, suas características, desafios e a importância do suporte integral a esses pacientes.

Art. 4º - O Poder Executivo, em parceria com instituições de saúde, organizações não governamentais e demais entidades envolvidas na promoção da saúde, ficará responsável por planejar e coordenar as ações de conscientização a serem realizadas durante o Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1 O presente Projeto de Lei visa à instituição do "Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla" a ser celebrado anualmente em Maceió no dia 30 de agosto. A justificativa para a elaboração desta propositura baseia-se em fundamentos legais, sociais e de saúde pública.

2 Em termos de embasamento legal, a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo a realização de políticas públicas que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.

3 Do ponto de vista social, a criação deste dia de conscientização busca chamar a atenção da sociedade e dos profissionais de saúde para a Esclerose Múltipla, doença que afeta um número



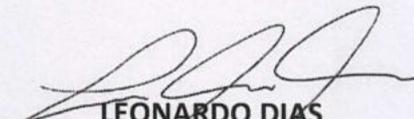
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

significativo de pessoas e suas famílias. A falta de informações e de diagnóstico precoce pode agravar o quadro de saúde desses pacientes, tornando a conscientização um passo fundamental para a melhoria da qualidade de vida.

4 Sob a perspectiva da saúde pública, é imperativo abordar a Esclerose Múltipla, cujo diagnóstico precoce e acesso a tratamentos adequados são essenciais para melhorar a qualidade de vida dos pacientes com essa doença. A conscientização não apenas contribui para a identificação precoce, mas também para a promoção de políticas de saúde específicas para esse grupo.

5 Diante disso, este Projeto de Lei tem sólido respaldo legal, alinhamento com os princípios constitucionais da saúde e objetivos sociais relevantes. A instituição do "Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla" representa um passo significativo na promoção da saúde e na construção de uma sociedade mais inclusiva e informada sobre essa importante temática.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**INSTITUI A POLÍTICA DE
COMBATE AO TRABALHO
ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Município de Maceió, com o objetivo de conscientizar a sociedade e estimular ações que contribuam para a erradicação do trabalho análogo à escravidão.

Art. 2º A Política terá como diretrizes:

I - o incentivo à denúncia de casos de trabalho análogo à escravidão;

II - a proteção dos denunciantes;

III - a difusão de informações sobre as consequências legais para os exploradores, incluindo a possibilidade de expropriação das propriedades, conforme previsto no art. 243 da Constituição Federal; e

IV - a participação da sociedade civil na elaboração e implementação das ações de conscientização.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com organizações não-governamentais, instituições de ensino e empresas privadas para a execução das ações de conscientização.

Art. 4º As ações de conscientização poderão ser realizadas através de:

I - campanhas publicitárias;

II - eventos educativos e informativos;

III - distribuição de material informativo;

IV - redes sociais e outras plataformas digitais; e

V - palestras e seminários em escolas e universidades.

Art. 5º Fica autorizada a criação de um canal de denúncias específico para casos de trabalho análogo à escravidão, visando facilitar o processo de denúncia e oferecer proteção aos denunciantes.

Art. 6º O Poder Executivo deverá divulgar anualmente um relatório contendo:

I - as ações realizadas no âmbito desta Política;

II - os resultados alcançados; e

III - as metas para o próximo ano.

Art. 7º A Política aqui instituída será avaliada anualmente, visando o seu aprimoramento e a eficácia das ações implementadas.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de setembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Município de Maceió. A necessidade de uma ação coordenada e estratégica sobre esse tema é premente, dada a gravidade e a persistência deste problema em diversas regiões.

O trabalho análogo à escravidão é uma violação grave dos direitos humanos e representa um retrocesso no desenvolvimento social e econômico. Além disso, este tipo de exploração laboral fomenta a desigualdade social e perpetua ciclos de pobreza entre as populações mais vulneráveis.

Dada a complexidade deste problema, que envolve questões econômicas, sociais e culturais, é fundamental que o Município atue de forma estratégica e integrada, promovendo ações de conscientização que envolvam a sociedade civil e instituições governamentais.

Este projeto propõe diretrizes claras para a Política Municipal de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão, incluindo o incentivo à denúncia de casos e a proteção dos denunciantes. Além disso, propõe a difusão de informações sobre as consequências legais para os exploradores, conscientizando sobre a possibilidade de expropriação das propriedades em que se constate a exploração de trabalho escravo, conforme previsto no Art. 243 da Constituição Federal.

A regulamentação do referido dispositivo da Carta Magna é de responsabilidade do Congresso Nacional e segue em discussão, contudo, a importância de medidas de conscientização é notória e corre em paralelo, daí a imprescindibilidade da nossa proposição.

O projeto também prevê a criação de um canal específico para denúncias e a divulgação anual de um relatório com as ações implementadas, resultados alcançados e metas para o próximo ano, o que permitirá avaliar a eficácia das ações e fazer os ajustes necessários para o aprimoramento contínuo da Política.

Por tudo isso, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para o combate efetivo ao trabalho análogo à escravidão em nosso Município, contribuindo para a promoção da justiça social, o respeito aos direitos humanos e o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 14 de setembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS REMOVÍVEIS E COM LAVATÓRIOS, ASSIM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL EM LOCAIS DE VIA ABERTA, QUE NÃO CONTAM COM TAL EQUIPAMENTO, ONDE FUNCIONAREM AS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, assim como a disponibilização de álcool em gel em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem as feiras livres no Município de Maceió.

Parágrafo único. Os banheiros químicos removíveis e com lavatórios compreenderão gabinetes separados por sexo, além de um especialmente adaptado de uso exclusivo para pessoas portadoras de necessidades especiais, e ficarão disponíveis e em condições de utilização durante todo o período de funcionamento da feira livre.

Art. 2º As feiras livres serão obrigadas a dispor, gratuitamente, de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, sendo no mínimo 02 (dois) masculinos, 02 (dois) femininos e 01 (um) especialmente adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º Fica autorizado o poder público a realizar o recolhimento dos respectivos custos operacionais dos serviços prestados decorrentes desta Lei, dos organizadores que a explorarem economicamente, quando o caso.

Art. 4º Quando organizado por pessoa jurídica de direito privado, ficarão os responsáveis obrigados a disponibilizar os banheiros químicos removíveis e com lavatórios, assim como a disponibilização de álcool em gel.

Art. 5º O não cumprimento do disposto desta Lei, quando organizado por pessoa jurídica de direito privado, incorrerá em multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR);

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento dos dispositivos desta Lei no aumento de multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR).

Art. 6º Fica vedada a cobrança de qualquer taxa para a utilização dos banheiros químicos, de qualquer usuário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de setembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

Como cediço, as feiras livres representam um papel econômico, social e cultural muito importante para a economia brasileira.

Em grande parte, elas acontecem em vias públicas, e em locais estritamente residenciais, criando uma relação de consumo direta entre produtores e consumidores, além de serem reconhecidas por toda a sociedade como patrimônio cultural atraindo, inclusive, pessoas das mais diversas localidades pelas suas características e também pelo seu convívio social.

Por se tratar de um mercado varejista ao ar livre seus fatores econômicos também são levados em consideração pelos consumidores, em face dos preços dos produtos disponíveis serem menores que os encontrados nos supermercados, sacolões e afins e, também, pela qualidade e variedade dos produtos ofertados ao público frequentador.

Adentrando no mérito da propositura, o aspecto higiênico-sanitário precisa ser levado em consideração quando se trata do manuseio e a exposição dos alimentos em observância à saúde do feirante e do consumidor, visando à diminuição dos riscos de contaminação e proliferação de doenças como, por exemplo, a COVID-19, dentre outras.

Por mais que as normas vigentes impostas pela Vigilância Sanitária sejam cumpridas na sua integralidade pelos feirantes, há de se ressaltar a ausência de um item indispensável nas feiras livres: sanitários para uso exclusivo dos seus usuários, feirantes ou compradores, para satisfazerem suas necessidades.

Portanto, a referida propositura tem como objetivo a instalação de banheiros químicos e com lavatórios, assim como a disponibilização de álcool em gel obedecendo à Legislação Sanitária, em locais onde acontecem as feiras livres no Município de Maceió. Outrossim, por se tratar de interesse público e preservar a dignidade humana, rogo aos ilustríssimos colegas a aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 14 de setembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO
GUILHERME TOBIAS GRANJA AO
MOVIMENTO JOVEM DE
MONITORAMENTO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS (MJPOP).**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja (Decreto Legislativo nº 692/2018) ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas como forma de reconhecimento por atuar na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO
GUILHERME TOBIAS GRANJA AO
MOVIMENTO JOVEM DE
MONITORAMENTO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS (MJPOP).**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 692 de 11/05/2018, foi instituída por esta casa a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas.

O Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP) é um grande movimento, criado pela Organização Visão Mundial, há mais de 15 (quinze) anos. Sua atuação se dá a partir de uma metodologia para monitoramento de políticas públicas e serviços públicos (saúde, educação, esporte, lazer e segurança pública cidadã) que prepara adolescentes e jovens para liderar processos políticos em suas comunidades, e assim, garantir a efetivação desses direitos através de reuniões comunitárias, conversas com poder público, entre outras ações.

Por meio dessa metodologia, adolescentes e jovens de 16 a 24 anos identificam os problemas de suas regiões, e junto com outros atores, propõem soluções. Os



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

participantes do MJPOP aprendem e discutem sobre temáticas relacionadas ao funcionamento do Estado e como se configuram as políticas públicas/serviços públicos. Deste modo, conseguem entender os desafios locais dentro de um contexto mais amplo, identificando as responsabilidades de cada um no processo de construção de soluções coletivas e sabendo de quem cobrar as mudanças necessárias.

Ao longo da trajetória desse grande movimento, diversas ações e atividades foram realizadas, tanto a nível local como também nacional, como por exemplo, a campanha do PL 4471 (Projeto de Lei que põe fim aos autos de resistência ou resistência seguida de morte) que mobilizou mais de 15 mil assinaturas coletadas pelos grupos dos diferentes estados.

O MJPOP está presente em Alagoas, na capital e nas cidades do sertão alagoano: Senador Rui Palmeira, Mata Grande, Inhapi, Canapi e Monteirópolis. Especificamente em Maceió, sua atuação é desde 2012, onde foi fomentada a formação de grupo de jovens e feita as capacitações para implementação da metodologia. Nessa época, os grupos reuniam-se no Projeto Mundaú que era apoiado pela Visão Mundial.

Em 2018, o Projeto Mundaú encerrou suas atividades e os jovens que compunham o movimento continuaram sua atuação a partir da articulação com outras organizações e grupos. A construção do Fórum Popular de Segurança Pública de Alagoas se deu principalmente por iniciativa dos grupos de MJPOP.

Já em outubro de 2021, o movimento foi provocado pela Visão Mundial a mobilizar organizações da sociedade civil e do poder público para debater o tema da violência letal que afeta adolescentes e jovens, de modo a construir um plano municipal de enfrentamento à letalidade juvenil. Atualmente essa agenda reúne mais de 25 (vinte e cinco) organizações da sociedade civil, sendo uma articulação que recentemente foi ampliada para pensar o tema da violência letal a nível de Estado.

O Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas realizou cerca de 20 (vinte) oficinas temáticas nos territórios de maior vulnerabilidade social em Maceió,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

mobilizando a participação de mais de 250 adolescentes e jovens nesses espaços de aprendizado coletivo. Além disso, criou um GT (SOCIEDADE CIVIL E UNIVERSIDADE FEDERAL) para elaboração de proposta de OBSERVATÓRIO DE MONITORAMENTO DA VIOLÊNCIA, que foi feito e entregue a equipe do Desembargador Tutmés Airan que ficou na missão de pleitear nas diferentes esferas públicas o financiamento da iniciativa.

Vale ressaltar, também, que em 2011, recebeu a certificação de tecnologia social pela Fundação do Banco do Brasil, premiação que reconhece o impacto positivo da metodologia na transformação das comunidades em que adolescentes e jovens estão inseridos.

Por todo exposto, estamos indicando o Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área dos direitos humanos para receber a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de
Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO
GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR.
RAFAEL MACHADO DA SILVA.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja (Decreto Legislativo nº 692/2018) ao Sr. Rafael Machado da Silva como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na luta pelos direitos humanos.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO
GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR.
RAFAEL MACHADO DA SILVA.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 692 de 11/05/2018, foi instituída por esta casa a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja, destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

Rafael é natural de Maceió, tem 33 (trinta e três) anos, é uma pessoa trans e não binária.

Após mais de uma década em situação de rua, em uso abusivo de drogas, o Sr. Rafael conseguiu superar a situação de vulnerabilidade social com o suporte das políticas de saúde e assistência social, retomando aos seus vínculos familiares e comunitários, transformando-se em militante social da defesa dos direitos da população em situação de rua.

Tem se dedicado à luta da PSR, participando de fóruns estaduais e nacionais, com inserção em instâncias de controle social, poder legislativo e judiciário. Tem participado de debates, audiências públicas, seminários e demais espaços de poder, representando as em sua situação de rua.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em 02 de agosto de 2017, recebeu a Comenda Deputada Selma Bandeira, em forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos, por iniciativa do Vereador Kelmann Vieira.

Atualmente, é ativista de direitos humanos com trajetória de rua, Conselheiro Nacional de Assistência Social, Coordenador do Movimento Nacional da População em Situação de Rua e também, Fundador do Fórum Alagoano de Usuários do Sistema Único da Assistência Social.

Por todo exposto, estamos indicando o Sr. Rafael Machado da Silva, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área dos direitos humanos para receber a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de
Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora